



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DA MULHER – TRÊS COROAS”, DESTINADO AO RECONHECIMENTO DE EMPRESAS QUE ADOTEM PRÁTICAS DE APOIO, PROTEÇÃO, INCLUSÃO, QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DA AUTONOMIA DAS MULHERES, ESPECIALMENTE DAQUELAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Três Coroas, o Selo “Empresa Amiga da Mulher – Três Coroas”, destinado ao reconhecimento público de pessoas jurídicas que desenvolvam e mantenham práticas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, à inclusão e permanência das mulheres no mercado de trabalho e ao fortalecimento de sua autonomia econômica e social.

Art. 2º São objetivos do Selo “Empresa Amiga da Mulher – Três Coroas”:

I – reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam políticas de promoção da dignidade, dos direitos e da autonomia das mulheres;

II – estimular a contratação, a permanência e a ascensão profissional de mulheres no mercado de trabalho;

III – incentivar a inclusão profissional e a geração de oportunidades para mulheres em situação de vulnerabilidade social ou econômica;

IV – estimular o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

V – fortalecer a articulação entre as empresas e a rede municipal de proteção e atendimento às mulheres;

VI – promover ações educativas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar;

VII – ampliar o acesso das mulheres à informação sobre seus direitos;

VIII – incentivar a qualificação profissional, a capacitação e o desenvolvimento de competências das mulheres;

IX – estimular práticas de conciliação entre trabalho, maternidade, parentalidade e responsabilidades familiares;

X – fomentar ambientes de trabalho seguros, respeitosos, inclusivos e livres de discriminação, assédio e violência.

Art. 3º Poderão requerer o Selo as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam estabelecimento, filial, unidade ou exerçam atividade econômica no Município de Três Coroas e que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O Selo será concedido à empresa que comprovar o cumprimento de, no mínimo, 5 (cinco) das práticas previstas nos incisos deste artigo, sendo obrigatória a adoção das medidas previstas nos incisos I e II:

I – possuir protocolo ou procedimento interno para acolhimento de empregadas ou colaboradoras que estejam em situação de violência doméstica e familiar ou outra situação de grave vulnerabilidade, assegurando tratamento sigiloso e respeitoso;

II – manter procedimento para orientação e, quando solicitado pela mulher, encaminhamento à rede de proteção e atendimento, incluindo, conforme a necessidade e a situação concreta, serviços de assistência social, saúde, segurança pública, órgãos de defesa de direitos, assistência jurídica e demais serviços especializados;

III – realizar, no mínimo, uma vez por ano, campanhas, palestras, capacitações ou outras ações educativas destinadas às empregadas e aos empregados sobre os direitos das mulheres, igualdade de gênero, prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar, assédio e demais formas de violência;

IV – desenvolver ou apoiar programas de contratação, inserção ou reinserção profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica ou de violência doméstica e familiar;

V – oferecer ou custear, integral ou parcialmente, cursos de qualificação, capacitação profissional, formação técnica, empreendedorismo, educação financeira ou outras atividades destinadas à ampliação da autonomia econômica das mulheres;

VI – adotar política interna que possibilite, nas situações de violência doméstica e familiar ou de comprovada necessidade relacionada à proteção da mulher ou de seus filhos ou dependentes, o afastamento emergencial do trabalho, com preservação da remuneração, pelo período estabelecido na política empresarial, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação vigente;

VII – adotar medidas de flexibilização de jornada, horário, local ou regime de trabalho, quando a natureza da atividade permitir, para mulheres que necessitem compatibilizar o trabalho com situações de violência, proteção, cuidados com filhos ou dependentes ou outras situações de vulnerabilidade;

VIII – estabelecer mecanismos para apoiar a mulher na proteção e no atendimento de seus filhos ou dependentes, inclusive mediante orientação e encaminhamento à rede de proteção, assistência social, saúde, educação e demais serviços públicos ou privados pertinentes;

IX – desenvolver ações destinadas à promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, inclusive para acesso a cargos de liderança e funções de maior responsabilidade;

X – adotar medidas de prevenção, identificação e enfrentamento ao assédio sexual, assédio moral, discriminação e demais formas de violência no ambiente de trabalho;

XI – promover ou apoiar iniciativas de geração de renda, empreendedorismo, capacitação ou desenvolvimento profissional destinadas às mulheres;

XII – adotar outras práticas reconhecidas pelo Poder Executivo como relevantes para a promoção da autonomia, proteção, segurança, empregabilidade e valorização das mulheres.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade aquelas que, em razão de circunstâncias sociais, econômicas, familiares, profissionais ou pessoais, encontrem-se em condição que dificulte seu acesso à proteção, à renda, ao trabalho, à qualificação ou ao exercício de seus direitos.

§ 2º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar ou de vulnerabilidade da mulher não poderá constituir requisito para o acesso às medidas de acolhimento e orientação previstas nesta Lei, salvo quando necessária para a concessão de benefício específico previsto na política interna da empresa.

§ 3º As medidas previstas nesta Lei não afastam nem substituem os direitos e garantias assegurados pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º Na hipótese de atendimento de mulher em situação de violência doméstica e familiar, a empresa deverá, sempre que possível e mediante consentimento da interessada, orientar e realizar seu encaminhamento aos serviços integrantes da rede de proteção e atendimento.

§ 1º O encaminhamento poderá compreender, conforme a situação:

- I – serviços municipais de assistência social;
- II – serviços especializados de atendimento à mulher;
- III – serviços de saúde;
- IV – órgãos de segurança pública;
- V – órgãos de assistência e orientação jurídica;
- VI – Poder Judiciário;
- VII – Ministério Público;
- VIII – Defensoria Pública;
- IX – Conselho Tutelar, quando houver situação envolvendo criança ou adolescente;
- X – instituições de ensino ou serviços de apoio à infância, quando necessários;
- XI – outros órgãos ou entidades integrantes da rede de proteção.

§ 2º O encaminhamento previsto neste artigo dependerá, sempre que possível, do consentimento da mulher, ressalvadas as hipóteses de comunicação obrigatória previstas na legislação.

§ 3º A empresa deverá preservar o sigilo das informações recebidas em razão do atendimento, vedada a divulgação da identidade ou da situação pessoal da mulher, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º Constituem práticas especialmente valorizadas para a concessão e renovação do Selo:

- I – contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II – manutenção do emprego de mulheres que estejam em situação de violência;
- III – criação de programas de acolhimento e acompanhamento de empregadas em situação de violência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – concessão de afastamento emergencial remunerado para situações relacionadas à proteção da mulher ou de seus filhos ou dependentes;

V – apoio para acesso a creches, serviços de educação infantil ou outras soluções destinadas à permanência da mulher no mercado de trabalho;

VI – oferta de cursos de qualificação profissional;

VII – criação de programas de mentoria, desenvolvimento profissional ou liderança feminina;

VIII – apoio ao empreendedorismo e à geração de renda das mulheres;

IX – adoção de mecanismos internos de prevenção e enfrentamento ao assédio e à violência;

X – promoção de campanhas permanentes de conscientização sobre os direitos das mulheres e a prevenção da violência doméstica e familiar.

Art. 7º A concessão do Selo dependerá de requerimento da empresa interessada, acompanhado de documentação comprobatória das práticas adotadas.

§ 1º O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação da empresa e de seu representante legal;

II – descrição das práticas adotadas;

III – documentos, relatórios, registros ou outros elementos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos;

IV – declaração de compromisso com a manutenção das práticas que fundamentaram a concessão do Selo.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer formulário, documentos e procedimentos complementares para análise dos requerimentos.

Art. 8º A concessão do Selo será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal, após análise do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 9º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante comprovação da manutenção das práticas que fundamentaram sua concessão.

Art. 10. A empresa detentora do Selo poderá utilizá-lo em seus estabelecimentos, materiais institucionais, campanhas publicitárias, sítios eletrônicos, redes sociais e demais meios de divulgação, exclusivamente durante o período de sua validade.

Parágrafo único. É vedada a utilização do Selo por empresa que não seja sua legítima detentora ou após o término ou cancelamento de sua validade.

Art. 11. O Selo poderá ser suspenso ou cancelado quando:

I – for comprovada falsidade ou irregularidade nas informações apresentadas para sua obtenção;

II – a empresa deixar de cumprir os requisitos que fundamentaram sua concessão;

III – houver utilização indevida do Selo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – forem constatadas práticas incompatíveis com os objetivos desta Lei;

V – houver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela empresa no processo de concessão ou renovação.

§ 1º A suspensão ou o cancelamento dependerá de procedimento administrativo que assegure à empresa o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do Selo impedirá nova concessão pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 12. A participação no programa e a obtenção do Selo terão caráter voluntário e não implicarão, por si só, concessão de benefício fiscal, econômico ou financeiro à empresa.

Art. 13. A concessão do Selo não exige a empresa do cumprimento das obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, de proteção às mulheres, de prevenção e enfrentamento da violência, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

Art. 14. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas, privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades empresariais, sindicatos e demais instituições para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo poderá promover, anualmente, evento ou campanha destinada à divulgação e reconhecimento das empresas certificadas com o Selo “Empresa Amiga da Mulher – Três Coroas”.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – ao procedimento de requerimento e concessão do Selo;
- II – aos documentos necessários à comprovação dos requisitos;
- III – aos critérios de avaliação das práticas adotadas;
- IV – ao acompanhamento e à renovação do Selo;
- V – aos procedimentos de suspensão e cancelamento;
- VI – ao modelo e às regras de utilização do Selo;
- VII – à articulação com a rede municipal de proteção e atendimento às mulheres.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 26 de agosto de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 081/2026.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Encaminha-se à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Três Coroas, o Selo “Empresa Amiga da Mulher – Três Coroas”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotem práticas concretas de apoio, proteção, inclusão, qualificação e promoção da autonomia das mulheres, especialmente daquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, econômica ou de violência doméstica e familiar.

A proposta parte da compreensão de que o enfrentamento à violência contra a mulher e a promoção de sua autonomia não constituem responsabilidade exclusiva do Poder Público. Trata-se de uma tarefa que demanda a atuação articulada de toda a sociedade, incluindo o setor empresarial, que possui papel relevante na geração de emprego, renda, oportunidades profissionais e condições para a independência econômica das mulheres.

A autonomia financeira é, em muitos casos, elemento essencial para que a mulher consiga romper ciclos de violência e reconstruir sua vida com segurança e dignidade. Por isso, o projeto busca estimular as empresas do Município a adotarem práticas que ultrapassem a simples contratação de mão de obra feminina, criando ambientes de trabalho mais seguros, acolhedores e preparados para reconhecer e encaminhar situações de violência e vulnerabilidade.

Nesse sentido, o Selo poderá ser concedido às empresas que comprovem a adoção de práticas como acolhimento de mulheres em situação de violência, orientação e encaminhamento à rede de proteção, realização de campanhas educativas sobre os direitos das mulheres e sobre a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar, contratação e inclusão profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade, oferta de cursos de qualificação profissional, apoio à autonomia econômica, prevenção ao assédio e à discriminação, além de medidas de apoio às mulheres e aos seus filhos ou dependentes.

A iniciativa também busca estimular uma atuação empresarial comprometida com a proteção integral da mulher. Em situações de violência, muitas vezes a trabalhadora necessita não apenas de orientação, mas de condições concretas para reorganizar sua vida, proteger seus filhos, acessar serviços públicos e permanecer economicamente independente.

Por essa razão, o projeto prevê, entre as práticas especialmente valorizadas, a possibilidade de adoção, pela própria empresa, de medidas como flexibilização da jornada, apoio para acesso aos serviços destinados aos filhos e dependentes e afastamento emergencial remunerado, quando previsto na política empresarial e observados os direitos assegurados pela legislação vigente.

Importante destacar que a proposição não pretende criar novas obrigações trabalhistas de caráter geral, tampouco substituir ou alterar as normas de competência da União. As medidas previstas constituem práticas voluntárias que poderão ser adotadas pelas empresas como condição para obtenção do reconhecimento municipal, respeitada integralmente a legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.

A proposta também se harmoniza com a legislação federal existente. A Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

doméstica e familiar contra a mulher e prevê a atuação articulada entre os diversos órgãos e entidades envolvidos na proteção da vítima. A legislação federal também reconhece a importância da manutenção do vínculo profissional e da proteção da mulher em situação de violência.

De igual modo, a Lei Federal nº 14.457/2022, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres, contempla medidas relacionadas à empregabilidade feminina, à qualificação profissional, à conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares e à prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres no ambiente de trabalho.

Ainda, a Lei Federal nº 14.682/2023 instituiu o Selo Empresa Amiga da Mulher, reconhecendo empresas que adotem práticas de estímulo à contratação e promoção de mulheres, ações educativas relacionadas à igualdade de gênero e enfrentamento da violência, bem como medidas de igualdade salarial.

O presente Projeto de Lei municipal, portanto, não pretende reproduzir simplesmente a certificação federal, mas criar instrumento próprio de incentivo e reconhecimento no âmbito de Três Coroas, ampliando a perspectiva para a realidade local e valorizando a articulação entre empresas e a rede municipal de proteção e atendimento às mulheres.

O caráter voluntário do Selo é fundamental. A empresa que optar por aderir ao programa deverá demonstrar efetivamente a adoção das práticas previstas, ficando sujeita à avaliação, renovação e, quando necessário, suspensão ou cancelamento da certificação. Dessa forma, pretende-se evitar que o Selo se transforme em mera homenagem simbólica, assegurando que o reconhecimento esteja vinculado a ações concretas e verificáveis.

Outro aspecto relevante da proposta é a previsão de encaminhamento das mulheres à rede de proteção, sempre que necessário e, em regra, mediante seu consentimento. A empresa não substituirá os órgãos públicos especializados, mas poderá funcionar como importante ponto de identificação, orientação e encaminhamento, contribuindo para que a mulher conheça seus direitos e tenha acesso aos serviços disponíveis.

A proposta também valoriza a qualificação profissional e a geração de renda. O oferecimento ou apoio a cursos de capacitação, empreendedorismo, educação financeira e desenvolvimento profissional poderá contribuir para ampliar as oportunidades das mulheres e fortalecer sua independência econômica, especialmente daquelas que enfrentam situações de vulnerabilidade.

A iniciativa possui, ainda, relevante dimensão preventiva. A realização de campanhas, palestras e capacitações nos ambientes empresariais contribui para disseminar informações sobre direitos, identificar situações de violência, combater preconceitos e promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência.

Ao reconhecer as empresas que assumem compromisso concreto com a proteção e a promoção dos direitos das mulheres, o Município cria um mecanismo positivo de estímulo à responsabilidade social, fortalecendo a cooperação entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil.

Três Coroas poderá, assim, avançar na construção de uma política municipal que não se limite ao atendimento da mulher após a ocorrência da violência, mas que também atue na prevenção, informação, proteção, qualificação profissional, geração de renda e fortalecimento da autonomia econômica, aspectos fundamentais para a ruptura dos ciclos de violência e vulnerabilidade.

Diante da relevância social da matéria e considerando que a proposta busca criar mecanismo de incentivo, reconhecimento e articulação da iniciativa privada com as políticas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

proteção às mulheres, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Três Coroas, 26 de agosto de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

